**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS VINCULADAS E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas e Outras Avenças (“**Aditamento**”), as partes:

na qualidade de credor fiduciário:

1. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 15.227.994/0004-01, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE 33.2.0064417-1, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas) (“**Agente Fiduciário**” e “**Debenturistas**”, respectivamente);

na qualidade de cedentes fiduciárias:

1. **ELETROMIDIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante à Comissão de **Valores** Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 7º andar, CEP 04.542-000, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.347.516/0001-81 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE nº 35.300.458.893, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Eletromidia**”);
2. **TV MINUTO S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante à CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 7º andar, CEP 04542-000, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.369.047/0001-31 e na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.412.991 neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**TV Minuto**”); e
3. **ELEMÍDIA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE MARKETING S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante à CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4300, 7º Andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.881.258/0001-68 e na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.333.489, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**ELEMÍDIA**” e, em conjunto com a Eletromidia e a TV Minuto, “**Cedentes Fiduciárias**”), e

na qualidade de emissora das Debêntures (conforme abaixo definidas):

1. **ELETROMIDIA S.A.**, acima qualificada (“**Emissora**”).

A Emissora, o Agente Fiduciário e as Cedentes Fiduciárias são doravante referidos, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”.

# CONSIDERANDO QUE:

* 1. a 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor (“**Instrução CVM 476**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”), a celebração da Escritura de Emissão (conforme abaixo definido) e dos demais documentos da Emissão e da Oferta (conforme definido na Escritura de Emissão) de que seja parte, são realizados com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 10de março de 2020 (“**AGE Emissora**”), nos termos do artigo 59, *caput*, e 122, IV, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e com base nas deliberações do Conselho de Administração da Emissora realizada em 10de março de 2020, em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora (“**RCA Emissora**” e, em conjunto com AGE Emissora, “**Atos Societários Emissora**”);
  2. em 16 de março de 2020, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletromidia S.A.*”, o qual foi devidamente registrado na JUCESP, em 6 de maio de 2020, sob nº ED003389-3/000 (“**Escritura de Emissão**”);
  3. em 20 de março de 2020, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas e Outras Avenças*”, o qual foi devidamente registrado no Cartório de RTD (conforme abaixo definido), em 23 de março de 2020, sob nº 3.713.559 (“**Contrato**”);
  4. em Assembleia Geral Debenturistas realizada, em 5 de agosto de 2020, foi deliberado e aprovado, dentre outros pontos, pelos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”), (i) a alteração da data de Início da Apuração (conforme definda no Contrato) para 8 de janeiro de 2021, (ii) a alteração dos itens “V” e “VI” do preâmbulo do Contrato em virtude de tal deliberação; e (iii) a celebração de aditamento ao Contrato para refletir as deliberações tomadas na referida assembleia geral de debenturistas (“**AGD 5.8.20**”);
  5. em Assembleia Geral Debenturistas realizada, em 19 de janeiro de 2021, foi deliberado e aprovado, dentre outros pontos, pelos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”), a autorização (i) a alteração da data de Início da Apuração (conforme definda no Contrato) para 8 de março de 2021, (ii) a alteração do item “VI” do preâmbulo do Contrato em virtude de tal deliberação; e (iii) a celebração de aditamento ao Contrato para refletir as deliberações tomadas na referida assembleia geral de debenturistas (“**AGD 19.1.21**”); e
  6. as Partes têm interesse em celebrar o presente Aditamento a fim de refletir, no Contrato, os ajustes autorizados nos termos da AGD 5.8.20 e da AGD 19.1.21, conforme disposto na Cláusula II abaixo.

Vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente Aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído no Contrato, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. CLÁUSULA I – AUTORIZAÇÃO
   1. O presente Primeiro Aditamento ao Contrato é firmado com base nas aprovações realizadas na AGD 5.8.20 e na AGD 19.1.21.
2. CLÁUSULA II – ALTERAÇÕES
   1. Em decorrência das deliberações aprovadas na AGD 5.8.20 e na AGD 19.1.21, as Partes resolvem aditar o Contrato para alterar a redação dos itens “V” e “VI” do Preâmbulo, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

|  |  |
| --- | --- |
| ***V*** | ***VALOR MÍNIMO DE RECURSOS NAS CONTAS VINCULADAS:*** *a partir do Início da Apuração (confirme definido abaixo) e até a quitação integral das Obrigações Garantidas, na periodicidade abaixo definida, deverá transitar nas Contas Vinculadas, em conjunto, valor igual a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas, que deverá considerar principal mais juros (“****Valor Mínimo de Recursos nas Contas Vinculadas****”).*  *Para fins de apuração do Valor Mínimo de Recursos nas Contas Vinculadas, o Agente Fiduciário deverá considerar a média simples do fluxo mensal dos depósitos realizados, nos últimos 3 (três) meses, imediatamente anteriores ao mês da Data de Apuração Programada (“****Base de Cálculo****”), sendo certo que para a apuração serão considerados o mês calendário (primeiro dia ao último dia do mês), em cada uma das Contas Vinculadas por outras pessoas físicas ou jurídicas que não aquelas listadas no* ***Anexo II*** *do presente Contrato****.*** |
| ***VI*** | ***PERIODICIDADE DE APURAÇÃO:***  *Periodicidade: Mensal, sendo que no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês ocorrerá a apuração considerando a Base de Cálculo, observado o disposto na Cláusula 1.3.2.4 deste Contrato (“****Data de Apuração Programada****”).*  *Início da Apuração: 8 de março de 2021 (“****Início da Apuração****”), sendo que esta será, também, a primeira Data de Apuração Programada.* |

1. CLÁUSULA III – DISPOSIÇÕES GERAIS
   1. Registros em Cartório.
      1. A Eletromidia, por este ato, compromete-se, em caráter irrevogável e irretratável, às suas próprias custas e exclusivas expensas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Aditamento, protocolar este Aditamento no Cartório de Registros de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Cartório de RTD**”), observado que este Aditamento deverá ser registrado no Cartório de RTD, respeitado o prazo disposto no artigo 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor (“**Lei de Registros Públicos**”), sendo que tal prazo poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias caso a Emissora comprove ao Agente Fiduciário que o Cartório de RTD fez exigências e que está, tempestivamente, atendendo a tais exigências. A Eletromidia deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via digitalizada deste Aditamento, devidamente registrado no Cartório de RTD, sendo que a via original deste Aditamento, devidamente registrado no Cartório de RTD, deverá ser entregue ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.
      2. Caso a Eletromidia não realize o registro previsto na Cláusula 3.1.1 acima, o Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes para, em nome da Eletromidia, promover tais registros, conforme disposto no artigo 62, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei das Sociedades por Ações**”), o que não descaracteriza, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, nos termos da Cláusula 8.2.1, inciso (x), da Escritura de Emissão.
   2. **Declarações das Partes**
      1. As Partes, neste ato, declaram que todas as obrigações assumidas no Contrato e que não houverem sido expressamente modificadas neste instrumento, se aplicam a este Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.
      2. As Cedentes Fiduciárias e a Emissora declaram e garantem, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 3 do Contrato permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.
   3. **Ratificações**
      1. As alterações feitas no Contrato por meio deste Aditamento não implicam em novação.
      2. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas no Contrato, que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.
      3. Se qualquer termo ou disposição deste Aditamento for considerado por qualquer tribunal competente como sendo nulo, inválido ou inexequível, o restante deste Aditamento não será afetado por esta decisão, sendo que cada termo, avença e condição remanescente deste instrumento continuará válido e será cumprido na forma permitida na legislação aplicável.
   4. **Irrevogabilidade e Sucessão.** 
      1. Este Aditamento obriga irrevogavelmente e irretratavelmente as Partes contratantes, bem como seus sucessores ou cessionários a qualquer título, sendo cada parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação. As obrigações contidas neste Aditamento não serão afetadas nas hipóteses de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, reorganização societária, insolvência, morte ou incapacidade de qualquer pessoa relacionada à Alienante.
   5. **Execução Específica.** 
      1. O presente Aditamento (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm e deverão ter poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Aditamento uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.
   6. **Assinatura Digital.**
      1. As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o art. 225 do Código Civil Brasileiro, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.
   7. **Foro**.
      1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
   8. **Regência e Interpretação.** 
      1. O presente Aditamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo.

São Paulo, [=] de fevereiro de 2021.

*(Restante da página intencionalmente deixada em branco.)*

*(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas e Outras Avenças)*

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |  |

*(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas e Outras Avenças)*

ELETROMIDIA S.A.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

*(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas e Outras Avenças)*

TV MINUTO S.A.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

*(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas e Outras Avenças)*

ELEMÍDIA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE MARKETING S.A.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

*(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas e Outras Avenças)*

Testemunhas

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  CPF:  R.G.: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  CPF:  R.G.: |